

## SEGUNDA OPINIÃO

## Piropos e violações



Rui Pereira  
Professor universitário

A conjunção de dois episódios recentes convida-nos a refletir sobre os limites do direito penal sexual numa sociedade democrática. Refiro-me ao debate “fratruante” sobre a relevância dos piropos, lançado pelo Bloco de Esquerda, e à surpreendente absolvição de um psiquiatra que constrangeu uma doente a manter relações sexuais com ele, quando a tratava de uma depressão no último estágio da gravidez. Apesar da sua diversidade, as condutas em causa suscitam uma mesma questão: o Estado deve ou não exercer contra elas o seu poder punitivo?

A fazer fé no dicionário, os piropos são galanteios ou elogios dirigidos a alguém. No entanto, quando se lhes atribui um cunho negativo, pensa-se em afirmações grosseiras, de conotação sexual, que configuram uma espécie de assédio. A lei portuguesa não criminaliza tais condutas, limitando-se a prever, desde 1998, novas formas de violação e coação sexual resultantes de um abuso de autoridade, ocorrido, por exemplo, no quadro de uma relação de parentesco ou de trabalho, bem como a importunação sexual, que abrange os atos exibicionistas.

Os piropos só merecem punição se corresponderem a atos exibicionistas de importunação

O caso do psiquiatra (que foi condenado em primeira instância por violação, mas absolvido pela Relação do Porto em sede de recurso) tem contornos mais complexos. Provou-se que a vítima foi sujeita a penetração com uso da força, mas dois dos três juizes do coletivo que se decidiu pela absolvição entenderam que não houve uma resistência “decidida” ou “inequívoca”. Porém, a lei só refere uma violência que “constranja” a vítima, pelo que a interpretação efetuada é restritiva, para além de ignorar as condições de especial vulnerabilidade da vítima.

O bem jurídico protegido nestas incriminações é sempre a liberdade e a autodeterminação sexual. As ofensas sexuais já não são crimes contra a “honestidade” ou contra “valores ético-sociais”. Nos últimos dezoito anos, demos passos gigantes no sentido de abolir discriminações e equiparar condutas idênticas lesivas da liberdade. Tendo em conta a liberdade, não creio que a Relação do Porto tenha tomado a decisão mais justa. Já os “piropos”, por mais boçais que sejam, só merecem punição se corresponderem a atos exibicionistas de importunação.